

# O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO COMO DESAFIO PARA O DIREITO (24 E 25 DE JANEIRO DE 2018)

## O CONSUMO CONSCIENTE E O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Antônio Carlos Efig<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente estudo desenvolve o conceito de consumo consciente e o seu potencial para efetivação do desenvolvimento sustentável. O tema mostra-se de suma importância tendo em vista que a partir da Revolução Industrial a degradação ambiental se tornou progressiva, decorrente da atividade humana desmedida no planeta Terra e a superutilização de seus recursos naturais. Nesse sentido, a união das matérias de Direito Ambiental e Direito do Consumidor é imprescindível para a construção e formação de consumidores conscientes de suas escolhas e contratações, a fim de se atingir o desenvolvimento sustentável concomitante ao crescimento e desenvolvimento econômico. Para isso, utiliza-se a técnica de pesquisa bibliográfica, por meio da base lógica indutiva.

**Palavras-Chave:** Sociedade de consumo. Consumo consciente. Desenvolvimento sustentável. Socioambientalismo.

### THE CONSCIOUS CONSUMPTION AND THE SOCIO-ECONOMIC DEVELOPMENT

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP; Professor titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, onde leciona na graduação, especializações, mestrado e doutorado; Professor da Escola da Magistratura do Paraná; membro do Instituto dos Advogados do Paraná; Advogado militante em Curitiba/PR. Presidente da Comissão de Direito do Consumidor da OABPR. Membro Consultor da Comissão Especial de Defesa do Consumidor, Conselho Federal da OAB.

**Abstract:** The present study the temprised knowledge and the potential for efetivation of development development. O tema de risco de perda de peso tem origem na revolução humana e na superutilização de seus recursos naturais. Nesse sentido, a união das bases de dados do Direito Ambiental e do Consumidor é imprescindível para uma construção e formação de indicadores de consciência e de contratação, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável concomitante ao crescimento e desenvolvimento econômico. Para isso, utilizar uma técnica de pesquisa bibliográfica, por meio da base lógica indutiva.

**Keywords:** Consumer society. Conscious consumption. Sustainable development. Socio-environmentalism.

**Sumário:** Introdução. 1. Surgimento da Sociedade de Consumo. 2. Emergência Socioambiental. 2.1. Custos da degradação ambiental. 3. O consumo consciente e a importância da informação ao consumidor. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO



presente artigo pretende trabalhar o conceito de consumo consciente e propor uma nova cultura de consumo, a fim de se desenvolver uma política mundial de preservação à natureza aliada ao crescimento e desenvolvimento econômico.

Para isso, trata-se da Revolução Industrial (marco inicial do surgimento da sociedade de consumo) e quando se instituiu novas formas de produção e industrialização baseadas na exploração da natureza. A superutilização de recursos naturais trouxe a necessidade de se questionar o modelo socioeconômico, já que diversas pesquisas e estudos apontaram para uma emergência socioambiental (problemas ambientais e distúrbios sociais

graves).

Diante disto, a saída econômica e ambiental é a instauração imediata e urgente de medidas para se implantar o Desenvolvimento Sustentável, modelo de desenvolvimento que preza pela manutenção da ordem econômica e pela geração de lucro ao passo que prima igualmente pela preservação da natureza.

No que diz respeito à metodologia utilizada, a técnica de pesquisa é a documentação indireta, fazendo uso de documentos e revisões de legislação no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, como também através de dados recolhidos em pesquisas empíricas. O método de abordagem é o lógico indutivo<sup>2</sup>, além da pesquisa bibliográfica.<sup>3</sup>

## 1. SURGIMENTO DA SOCIEDADE DE CONSUMO

Os traços da presença de consumidores e fornecedores são identificados desde os primórdios da humanidade. Isto porque a presença crescente de especialistas e o desenvolvimento de técnicas e aptidões, inevitavelmente fizeram surgir pessoas dependentes (vulneráveis) destes especialistas fornecedores e supridores das necessidades, interesse e desejos das pessoas.

Contudo, é a partir do século XVIII, com o declínio do sistema feudal, que o panorama social, científico, econômico e político sofre amplas alterações. Com o surgimento da indústria, há a ascensão do sistema capitalista, cuja premissa máxima é a utilização de diversos meios de produção e o método da estandarização, para o fim único de arrecadação nímia de capital.

A Revolução Industrial foi um marco notoriamente

---

<sup>2</sup>“[...] *pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]*”. PASOLD, Cesar Luis. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 11 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2008. p. 86.

<sup>3</sup>“*Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais*”. PASOLD, Cesar Luis. *Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática*. p. 209.

significante para a formação de novos valores e, por consequência, do surgimento de uma nova sociedade. A manutenção dessa sociedade tinha por base o estímulo ao consumo e a introdução de desejos e de falsas necessidades nos indivíduos para que as atividades industriais e mercantis não estagnassem.

No entanto, não foi desde o início da revolução que os empresários (fornecedores especialistas) tinham este pensamento e metodologia. Ao decorrer das décadas e, a partir de estudos sociais e psicológicos de *marketing*, novos métodos passaram a ser utilizados para aprimorar as técnicas de compra, venda e fornecimento em geral. Dentre esses métodos, destaca-se a publicidade, já que com ela os fornecedores conseguiriam atingir vários consumidores de uma só vez. Com ela, o consumidor passa a acreditar em um padrão perfeito de vida, no qual o acúmulo e aquisição frenética de bens e serviços são requisitos para a satisfação interior. A popularização da televisão foi a responsável pela propagação de publicidades em decorrência de sua abrangência e acessibilidade. Quando da intensificação do consumo e da forma televisiva de transmissão, o economista Victor Lebow<sup>4</sup> revela que:

*Probably the most powerful weapon of the dominant producers lies in their use of television. To a greater degree than ever before a relative handful of products will share a monopoly of most of the leisure time of the American family. We will have over 30 million television households next year. And television achieves three results to an extent no other advertising medium has ever approached. First, it creates a captive audience. Second, it submits that audience to the most intensive indoctrination. Third, it operates on the entire family.*

Ademais, a instauração do capitalismo no mundo ocidental transmitiu a ideia de enriquecimento social e desenvolvimento econômico:

O triunfo global do capitalismo é o tema mais importante da história nas décadas que se sucederam a 1848. Foi o triunfo de uma sociedade que acreditou que o crescimento econômico

---

<sup>4</sup> LEBOW, Victor. *Journal of Retailing*, 1955.

repousava na competição da livre iniciativa privada, no sucesso de comprar tudo no mercado mais barato (inclusive trabalho) e vender no mais caro. Uma economia assim baseada e, portanto, repousando naturalmente nas sólidas fundações de uma burguesia composta daqueles cuja energia, mérito e inteligência os elevou a tal posição, deveria – assim se acreditava – não somente criar um mundo de plena distribuição material mas também de crescente esclarecimento, razão e oportunidade humana, de avanço das ciências e das artes, em suma, um mundo de contínuo progresso material e moral.<sup>5</sup>

Mais tarde, outro método utilizado para a ampliação da venda de produtos e serviços foi a criação do crédito. Os indivíduos, estimulados a consumir mais e mais, poderiam comprar até onde seus salários alcançavam. Para isso, surge a possibilidade de pagamento a prazo (diferido). Assim, os consumidores teriam a oportunidade de adquirir um produto ou serviço quando desejassem, ainda que de imediato não possuíssem montante suficiente para fazê-lo.

A explosão de ofertas via televisão – que então passaram a abranger também a publicidade do crédito –, fez com que o sonho de deixar de ser um excluído social se tornasse realidade, ainda mais considerando a ideia de crescimento econômico trazida pelo capitalismo. No entanto, é neste momento que o perigo nasce para o *homo consumericus*, pois passa a se deixar levar por ofertas abundantes e enganosas.<sup>6</sup>

Nessa conjuntura, a sociedade de consumo já está instaurada, marcada pelo encorajamento e reforço de um estilo de vida e de uma estratégia existencial consumista que rejeita opções culturais diversas. Os indivíduos adquirem uma condição de filiação com o consumo.<sup>7</sup> EFING e GEROMINI ensinam que

---

<sup>5</sup> HOBBSAWM, E. *A era do Capital: 1848-1875*. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 19.

<sup>6</sup> GAULIA, Cristina Tereza. *O abuso do direito na concessão de crédito: o risco do empreendimento financeiro na era do hiperconsumo*. Revista de Direito do Consumidor, v. 71.

<sup>7</sup> BAUMAN, Zygmunt, 1925 – *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*./ Zygmunt Bauman; tradução Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro:

“essa nova sociedade tem por necessidade a inclusão de seus membros na condição de consumidores, incutindo em cada um deles a vontade e o desejo de assumir esse papel”<sup>8</sup>.

## 2. A EMERGÊNCIA SOCIOAMBIENTAL

O Direito do Consumidor e o Direito Ambiental são matérias intimamente ligadas e indissociáveis, isto porque a consolidação da sociedade de consumo tornou necessária a discussão e promoção de ideias com relação à preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. A superutilização de recursos naturais para a geração e produção industrial a fim de atender a demanda do mercado impactou negativa e severamente na saúde ambiental do planeta.

O ritmo de consumo vem acarretando problemas de diversas ordens. E este cenário não parece ter fim breve. Segundo pesquisa realizada pelo Serviço de Proteção ao Crédito e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), 37% dos consumidores admitem ter comprado algo que não precisavam nos últimos 30 dias. “*Muitos são os artifícios para seduzir esse público: vitrine de roupas, o lançamento do equipamento de última tecnologia, a gôndola colorida de guloseimas, as ofertas “imperdíveis” que chegam por e-mail ou pelas redes sociais, a propaganda de carro na TV.*”<sup>9</sup>

Há uma evidente emergência não somente na discussão e reflexão sobre o hiperconsumo (consumismo) e suas consequências para o planeta, mas, principalmente, na incorporação de práticas sustentáveis e responsáveis. E os números revelam essa urgência. Estima-se que a humanidade consome 30% mais recursos naturais do que a capacidade de renovação da Terra e,

---

Jorge Zahar Ed., 2008, p. 71.

<sup>8</sup> EFING, Antonio Carlos; GEROMINI, F. P. *Crise ecológica e sociedade de consumo*. REVISTA DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE, v. 6, p. 225, 2017.

<sup>9</sup> Instituto Akatu. Disponível em: <[https://www.akatu.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Relatorio\\_Akatu\\_2017\\_final.pdf](https://www.akatu.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Relatorio_Akatu_2017_final.pdf)> Acesso em 03 set. 2018.

se este cenário persistir, em menos de cinco décadas serão necessários dois planetas Terra para atender às necessidades de água, energia e alimentos.<sup>10</sup>

As espécies também sofrem com a degradação ambiental, conforme resultado obtido no artigo “*Identifying species threat hotspots from global supply chains*”<sup>11</sup>, o excessivo consumo norte-americano é o maior responsável por ameaças aos *hotspots* por todo o mundo, “*lugares onde há a interseção de uma elevada concentração de espécies endêmicas e de níveis muito elevados de extinção.*”<sup>12</sup>

Além disso, esse consumo exacerbado torna-se outro problema do ponto de vista ambiental quando do descarte dos produtos consumidos: “*entre as maneiras com que o consumidor enfrenta a insatisfação, a principal é descartar os objetos que a causam. A sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando “velho” a “defasado”, impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata de lixo*”.<sup>13</sup>

Isto é, os consumidores, genericamente, influenciados pela ideia de uma “*eudaimonia*” proveniente da compra de produtos e serviços, e ofuscados pela obsolescência programada<sup>14</sup>, acabam por descartar produtos que ainda possuem vida útil. Tal

---

<sup>10</sup> Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/consumo-consciente-de-embalagem/principio-dos-3rs.html>>. Acesso em 03 set. 2018.

<sup>11</sup> Moran, Daniel. Kanemoto, Keiichiro. *Identifying species threat hotspots from global supply chains*. Nature Ecology & Evolution 1:0023 (2017).

<sup>12</sup> Conservation International, disponível em: <<https://www.conservation.org/How/Pages/Hotspots.aspx>>. Acesso em 04 mai. 2018.

<sup>13</sup> BAUMAN, Zygmunt, 1925 – *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*./ Zygmunt Bauman; tradução Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 71.

<sup>14</sup> “Trata-se de uma estratégia de empresas que programam o tempo de vida útil de seus produtos para que durem menos do que a tecnologia permite. Assim, eles se tornam ultrapassados em pouco tempo, motivando o consumidor a comprar um novo modelo. Os casos mais comuns ocorrem com eletrônicos, eletrodomésticos e automóveis”, conforme Revista Superinteressante. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-e-obsolencia-programada/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

atitude provoca um acúmulo de lixo desenfreado e prejudicial à natureza. O lixo eletrônico é um grande problema, tendo em vista que a indústria eletrônica gera anualmente até 41 milhões de toneladas de lixo.<sup>15</sup> “*Em 2016, foram gerados 44,7 milhões de toneladas métricas de resíduos eletrônicos, um aumento de 8% na comparação com 2014. Especialistas preveem um crescimento de mais 17%, para 52,2 milhões de toneladas métricas, até 2021.*”<sup>16</sup>

## 2.1. CUSTOS DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Mesmo não sendo possível precisar os custos da degradação ambiental, existem alguns dados que merecem destaque. A China estima um custo anual de 3% a 3,5% do seu (PIB) decorrentes da poluição, o que equivale entre US\$ 330 bilhões e US\$ 385 bilhões. Colocando estes números em comparação com a economia do país em 2015, seria equivalente a mais ou menos de US\$ 1 bilhão por dia.<sup>17</sup>

Num panorama mundial, um estudo americano verificou que a “*a poluição mata mais pessoas anualmente que todas as guerras e violência no mundo, tabaco, fome, desastres naturais, AIDS, tuberculose e malária*”.<sup>18</sup> Este mesmo estudo também apurou o número de 6,5 milhões de mortes provenientes da poluição do ar, e 1,8 milhão de pessoas mortas por conta da poluição da água.<sup>19</sup>

---

<sup>15</sup> Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-preve-que-mundo-tera-50-milhoes-de-toneladas-de-lixo-eletronico-em-2017/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

<sup>16</sup> Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/lixo-eletronico-representa-crescente-risco-ao-meio-ambiente-e-a-saude-humana-diz-relatorio-da-onu/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

<sup>17</sup> Jornal O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/poluiacao-ja-custa-china-us-1-bilhao-por-dia-20729984>>. Acesso em: 05 set. 2018.

<sup>18</sup> Jornal Metrôpoles. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/mundo/meio-ambiente-mundo/poluiacao-mata-mais-pessoas-no-mundo-que-guerra-e-violencia>>. Acesso em: 05 set. 2018.

<sup>19</sup> Jornal Metrôpoles. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/mundo/meio->



No Brasil, o custo em reais da degradação ambiental ultrapassa a casa dos 15 bilhões: “As doenças causadas pela poluição ambiental (cardiovasculares, câncer de pulmão e outras doenças pulmonares crônicas e respiratórias) são, em consequência, responsáveis por uma morte em cada dez no mundo. Isso é seis vezes maior que os óbitos causados pela malária.”<sup>20</sup>

Outro custo elevado à economia de diversos países e que também não pode passar despercebido sob o ponto de vista humano, é a existência de refugiados ambientais, pessoas que foram impelidas a abandonar onde viviam devido ao declínio do ambiente, causando perturbação a sua existência e/ou à qualidade de vida. Esse declínio é resultado de transformações no campo físico, químico e/ou biológico do ecossistema, o que possibilita (temporária ou definitivamente) a permanência de indivíduos neste local.<sup>21</sup> A ONU estima que, em cinco anos, mais de 50 milhões de pessoas serão refugiadas ambientais. Além disso, calcula que até 2050 este número chegue a 150 milhões e que atualmente já existem tantos refugiados ambientais quanto refugiados por problemas sociais e políticos.<sup>22</sup>

Foi estimado pelo Painel Intragovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC, que até o ano de 2050 esses fenômenos podem produzir cerca de 190 milhões de refugiados ambientais em decorrência de secas, de desertificações e de enchentes, provocando, dessa forma, um processo de migração humana em larga escala, fato que parece já iniciado, caso considerados os dados da própria Organização das Nações Unidas, os quais apontam a existência de mais de 25 milhões de vítimas de

---

ambiente-mundo/poluicao-mata-mais-pessoas-no-mundo-que-guerra-e-violencia>. Acesso em: 05 set. 2018.

<sup>20</sup> BRASIL. TCU. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A1576F5DD10157826CD5F41EB2>>. Acesso em: 06 set. 2018.

<sup>21</sup> LISER. Refugiados Ambientais. Disponível em: <<http://liser.org/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

<sup>22</sup> Dicionário de Direitos Humanos. Refugiados Ambientais. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Refugiado+Ambiental>>. Acesso em 02 fev. 2009.

catástrofes ambientais nas diversas regiões do planeta.<sup>23</sup>

Desta forma, não pode pairar dúvida que estes “custos” devem ser enfrentados pela sociedade, notadamente quando tal passivo humano e ambiental é simplesmente deixado como um legado negativo para as futuras gerações.

### 3. O CONSUMO CONSCIENTE E A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Diante das estatísticas e pesquisas que apontam para uma emergência socioambiental, é imperativa a introdução de temas sobre a conscientização dos indivíduos para que exercitem práticas sustentáveis e avaliem muito bem as repercussões das suas decisões de consumo. Por isso, quando se trata de direito do consumidor, as questões ambientais não podem ser descartadas, pelo contrário, devem coexistir.

Exemplo de atitude colaborativa que une os interesses ambientais e consumeristas é a prática do Consumo Consciente. Apesar da banalização de seu conceito como uma simples redução de gasto e consumo, é necessário avaliar tal instituto com maior profundidade e abrangência. Conforme orienta o Instituto Akatu<sup>24</sup>:

Consumo consciente não significa deixar de consumir, mas consumir melhor e diferente, sem excessos, para que todos vivam com mais bem-estar hoje e no futuro. Significa ter a visão de que o ato de consumir um produto ou serviço está num contexto maior de ciclo de produção, trazendo consequências positivas e negativas não apenas ao consumidor, mas também ao meio ambiente, à economia e à sociedade, que vão além dos impactos imediatos. O consumidor consciente tem uma preocupação com os recursos gastos na produção do produto e como ele deve ser corretamente usado e descartado no futuro. Ele sabe que tem um grande poder em suas mãos ao escolher

---

<sup>23</sup> BARROS, Miguel Daladier. O drama dos refugiados ambientais. 1. Ed. Brasília: Consulex, 2011. p. 66.

<sup>24</sup> Instituto Akatu. Disponível em: <<https://www.akatu.org.br/sobre-o-akatu/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

um produto e uma empresa produtora, e pode transformar a sua compra num ato de reconhecimento de boas práticas sustentáveis.

Isto é, acima de tudo, é uma atitude cidadã, na qual o indivíduo passa a enxergar além de si, incorporando no seu dia-a-dia práticas solidárias e de responsabilização social. Evidentemente que, considerando o contexto de superprodução e de estímulo à compra em que se vive hodiernamente – característica inerente à sociedade de consumo –, a prática deste exercício torna-se penosa. No entanto, os efeitos positivos de seu exercício devem ser sopesados à dificuldade de sua incorporação.

O consumo consciente deve ser encarado como alicerce indispensável para harmonização do consumo e da economia com a conservação da natureza. O Brasil, como detentor da maior biodiversidade mundial, deve ter ainda mais consciência e responsabilidade ambiental, formulando políticas públicas que incentivem práticas de sustentabilidade e de uso responsável dos recursos naturais.<sup>25</sup>

O Código de Defesa do Consumidor Brasileiro<sup>26</sup> já traz o consumo consciente no seu artigo 4º ao tratar do respeito à dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Devendo ser reconhecida a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; assegurada a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; garantida a harmonização dos interesses dos

---

<sup>25</sup> “A variedade de biomas reflete a enorme riqueza da flora e da fauna brasileiras: o Brasil abriga a maior biodiversidade do planeta. Esta abundante variedade de vida – que se traduz em mais de 20% do número total de espécies da Terra – eleva o Brasil ao posto de principal nação entre os 17 países megadiversos (ou de maior biodiversidade).” BRASIL. *Ministério do Meio Ambiente*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/consumo-consciente-de-embalagem/principio-dos-3rs.html>>. Acesso em: 03 set. 2018.

<sup>26</sup> BRASIL. *Lei n.º 8.078/1990*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm)> Acesso em: 03 set. 2018.

participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; fomentada a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; e o estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Também o direito básico à educação e à informação (art. 6º, incisos II e III do CDC), além do próprio direito à vida e à saúde (art. 6º, inciso I do CDC), alicerçam a necessidade de divulgação e prática do consumo consciente como instrumento de contraposição ao hiperconsumo (consumismo), já que um consumidor dotado de capacidade de discernimento e livre nas suas escolhas, com base no solidarismo constitucional (art. 3º, da CF/88), deverá primar pelas escolhas de consumo que considerem os valores ambientais.

#### 4. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Entende-se como equivocado o senso comum que prega uma suposta incompatibilidade entre economia e práticas sustentáveis. Os dois institutos, além de não serem incompatíveis, devem coexistir e se coorientar para que haja o equilíbrio entre natureza e atividade humana. O desenvolvimento sustentável pode ser conquistado com a incorporação do consumo consciente, isto porque o conceito de ambos são interdependentes: quando o consumidor passa a ser agente de controle crítico, deixando de lado pensamentos e atitudes individualistas quanto ao que consome e adquire, promove o desenvolvimento sustentável.<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> EFING, Antônio Carlos. *Fundamentos do direito das relações de consumo: consumo e sustentabilidade*. 3. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2011, p. 125.

Nas palavras de José Eli da Veiga<sup>28</sup>:

Para que a expressão “desenvolvimento sustentável” deixe de ser mero conto de fadas, será necessário que as sociedades contemporâneas assumam uma agenda ambiental com doze grandes desafios. Quatro decorrem de destruições ou perdas de recursos naturais: habitat, fontes proteicas, biodiversidade e solos. Três batem em limites naturais: energia, água doce e capacidade fotossintética. Outros três resultam de artificios nocivos: químicos tóxicos, espécies exóticas e gases de efeito estufa ou danosos à camada de ozônio. *E os dois últimos concernem às próprias populações humanas: seu crescimento e suas aspirações de consumo.*

Além disso, sob o ponto de vista econômico, conforme demonstrado pelas pesquisas, não vale a pena desmatar. Os custos da degradação ambiental são elevados e pedem por reformas.

Já, sob o ponto de vista constitucional brasileiro, as políticas públicas e as decisões a respeito da ordem econômica a ser adotada no Brasil, devem ser pautadas pelo desenvolvimento sustentável, como trazem os artigos 170 e 225 da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Exemplo de aliança de sustentabilidade e crescimento econômico (atendendo a interesses corporativistas) é a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC em 2000, por meio da Lei n.º 9.985/00.

---

<sup>28</sup> VEIGA, José Eli da. *A emergência socioambiental*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007, p. 68-69.

O SNUC tem como objetivo principal a preservação dos recursos naturais brasileiros ao mesmo tempo em que estimula o desenvolvimento econômico, o que é possível constatar-se quando se lê os incisos IV, V, X, XI, XII do artigo 4º da referida legislação<sup>29</sup>:

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

A sustentabilidade é uma preocupação mundial, nesse sentido, a ONU lançou os objetivos globais para alcançar o desenvolvimento sustentável: *“são um chamado universal para ação contra a pobreza, proteção do planeta e para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Esses 17 Objetivos foram construídos com o sucesso dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, incluindo novos temas, como a mudança global do clima, desigualdade econômica, inovação, consumo sustentável, paz e justiça, entre outras prioridades.”*<sup>30</sup>

## CONCLUSÃO

Diante do cenário de grave degradação ambiental, a proteção do Direito ao Consumo Consciente é fator indispensável para se alcançar o Desenvolvimento Socioeconômico.

No Brasil, as populações mais informadas e educadas

---

<sup>29</sup> BRASIL. LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322>>. Acesso em 30 set. 2018.

<sup>30</sup> UNDP. Disponível em <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>>. Acesso em: 11 set. 2018.

adotam valores *socioambientais* que favorecem a preservação ambiental. Pelo consumo consciente, as pessoas estão “depu-  
rando” o mercado.

No entanto, o consumo consciente não pode ser encarado como *modismo*, e para isso, é necessária uma nova cultura de consumo, na qual os consumidores adotam uma postura crítica frente aos apelos de consumo (publicidade/crédito), prestigiam e selecionam os fornecedores, marcas e produtos/serviços que atendem aos valores socioambientais, extraem a máxima utilidade do produto, assim como são responsáveis pelo pós-consumo (resíduos).

Mas para que esta nova cultura seja efetivamente incorporada é necessário se adotar os 5R’s: *repensar* hábitos e atitudes, *reduzir* a geração e o descarte de lixo, *reutilizar* e aumentar a vida útil do produto, *reciclar* e/ou transformar um produto considerado obsoleto num novo produto, *recusar* produtos que agri-  
dam a saúde e o meio ambiente.

A instituição do consumo consciente além estimular iniciativas sustentáveis, reduz custos de comercialização e degradação ambiental, redundando em um desenvolvimento socioeconômico aceitável e sustentável.



## REFERÊNCIAS

- BARROS, Miguel Daladier. *O drama dos refugiados ambientais*. 1. Ed. Brasília: Consulex, 2011. p. 66.
- BAUMAN, Zygmunt, 1925 – *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias.*/ Zygmunt Bauman; tradução Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 71.

- BRASIL. *Lei n.º 8.078/1990*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm)> Acesso em: 03 set. 2018.
- BRASIL. *LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000*. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322>>. Acesso em 30 set. 2018.
- BRASIL. *Ministério do Meio Ambiente*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/consumo-consciente-de-embalagem/principio-dos-3rs.html>>. Acesso em: 03 set. 2018.
- BRASIL. *Ministério do Meio Ambiente*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/consumo-consciente-de-embalagem/principio-dos-3rs.html>>. Acesso em 03 set. 2018.
- BRASIL. *TCU*. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A1576F5DD10157826CD5F41EB2>>. Acesso em: 06 set. 2018.
- Conservation International, disponível em: <<https://www.conservation.org/How/Pages/Hotspots.aspx>>. Acesso em 04 mai. 2018.
- Dicionário de Direitos Humanos. *Refugiados Ambientais*. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Refugiado+Ambiental>>. Acesso em 02 fev. 2009.
- EFING, Antônio Carlos. *Fundamentos do direito das relações de consumo: consumo e sustentabilidade*. 3. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2011, p. 125.
- EFING, Antônio Carlos; GEROMINI, F. P. *Crise ecológica e sociedade de consumo*. REVISTA DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE, v. 6, p. 225, 2017.
- GAULIA, Cristina Tereza. *O abuso do direito na concessão de*



- crédito: o risco do empreendimento financeiro na era do hiperconsumo*. Revista de Direito do Consumidor, v. 71.
- HOBBSAWM, E. *A era do Capital: 1848-1875*. 5.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 19.
- Instituto Akatu. Disponível em: <<https://www.akatu.org.br/sobre-o-akatu/>>. Acesso em: 05 set. 2018.
- Instituto Akatu. Disponível em: <[https://www.akatu.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Relatorio\\_Akatu\\_2017\\_final.pdf](https://www.akatu.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Relatorio_Akatu_2017_final.pdf)>. Acesso em 03 set. 2018.
- Jornal Metr opolis. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/mundo/meio-ambiente-mundo/poluicao-mata-mais-pessoas-no-mundo-que-guerra-e-violencia>>. Acesso em: 05 set. 2018.
- Jornal O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/poluicao-ja-custa-china-us-1-bilhao-por-dia-20729984>>. Acesso em: 05 set. 2018.
- LEBOW, Victor. *Journal of Retailing*, 1955.
- LISER. *Refugiados Ambientais*. Disponível em: <<http://liser.org/>>. Acesso em: 05 set. 2018.
- MORAN, Daniel. KANEMOTO, Keiichiro. *Identifying species threat hotspots from global supply chains*. Nature Ecology & Evolution 1:0023 (2017).
- Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-preve-que-mundo-tera-50-milhoes-de-toneladas-de-lixo-eletronico-em-2017/>>. Acesso em: 05 set. 2018.
- Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/lixo-eletronico-representa-crescente-risco-ao-meio-ambiente-e-a-saude-humana-diz-relatorio-da-onu/>>. Acesso em: 05 set. 2018.
- PASOLD, Cesar Luis. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 11 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2008. p. 86.
- Revista Superinteressante. Disponível em:

<<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-e-obsolescencia-programada/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

VEIGA, José Eli da. *A emergência socioambiental*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007, p. 68-69.